



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3957, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Cria a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cuja finalidade é organizar, assessorar, assistir, incentivar, articular, promover, e acompanhar ações, programas e projetos direcionados à promoção da igualdade racial, terá as seguintes atribuições:

I – desenvolver e assessorar a implementação de políticas públicas que visem a reduzir os impactos negativos do racismo que incidem sobre a população negra e a combater os mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, em prol da promoção da cidadania e da igualdade racial;

II- realizar estudos técnicos e estatísticos visando à formação de um banco de dados sobre a condição de vida da população negra do Município;

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades da população negra;

IV- viabilizar o diálogo da Administração Pública com a sociedade civil organizada envolvida com a temática da igualdade racial, servindo de elo para a parceria dessas entidades com o Poder Público na articulação de ações e recursos em políticas de igualdade racial;

V - prestar assessoramento e desenvolver com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos do Município programas dirigidos à população negra em assuntos do seu interesse que envolvam educação, saúde, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, emprego, renda, comunicação, participação política, entre outros;

VI – articular-se com órgãos e entidades públicos e privadas visando a fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

VII - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente dos servidores públicos, no âmbito de sua atuação;

VIII – propor a criação de políticas de ações afirmativas para a promoção da igualdade racial no âmbito municipal e acompanhar a implementação das que existem e que serão criadas;

IX – assessorar diretamente o Prefeito do Município em questões que digam respeito à promoção da igualdade racial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

X - acompanhar o cumprimento da legislação e das políticas públicas que assegurem os direitos da população negra; e

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º - A COMPIR além das atribuições elencadas no artigo anterior deverá promover ações em conjunto com as Secretarias do Município que visem à promoção da igualdade racial no âmbito municipal.

§1º - As ações realizadas em parceria com a Secretaria de Município da Educação terão como objetivos:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II – implementação do ensino sobre história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares, sobretudo em relação aos diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil;

III – formação permanente dos profissionais do magistério público municipal em temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnico-racial e cultural da sociedade brasileira;

IV - desenvolvimento de campanhas educativas nas escolas municipais para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade.

§2º - As ações realizadas em parceria com a Secretaria de Município da Saúde terão como objetivos:

I - capacitação dos profissionais do SUS em saúde da população negra;

II – produção de dados estatísticos sobre a saúde da população negra do Município;

III - a promoção da saúde integral da população negra do Município, priorizando a redução das desigualdades raciais e o combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

IV – mapeamento e acompanhamento da saúde dos membros das comunidades quilombolas existentes no Município.

§3º - As ações realizadas em parceria com a Secretaria de Município da Agricultura, Indústria e Comércio terão como objetivos:

I – promoção da educação e da orientação profissional agrícola para os pequenos agricultores negros e para as comunidades negras rurais;

II - elaboração de políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

no mercado de trabalho para a população negra, inclusive por meio de medidas voltadas para a sua capacitação;

III – realização de ações que estimulem e incentivem o empreendedorismo da população negra.

§4º - As ações realizadas em parceria com a Secretaria de Município da Administração terão como objetivos:

I – capacitação dos servidores públicos municipais para combater eventuais discriminações contra a população negra na prestação dos serviços públicos municipais;

II – produção de estatísticas a respeito da composição étnico-racial do funcionalismo público, em especial nível de ensino, cargos e remuneração.

§5º - As ações realizadas em parceria com a Secretaria de Município de Cultura e Turismo terão como objetivos:

I – promoção e divulgação das diversas manifestações culturais da população negra do Município;

II – apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção cultural da população negra do Município.

§6º - As ações realizadas em parceria com a Secretaria de Município da Assistência Social terão como objetivos:

I – promoção de ações para melhorar as condições de vida da população negra em situação de vulnerabilidade social;

II – implementação de programas voltadas à assistência social e psicológica integral da população negra;

III – criação de estatísticas sobre a composição étnico-racial dos usuários dos serviços públicos de assistência social prestados pelo Município.

§7º - As ações realizadas em parceria com a Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente e com a Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior e Trânsito Municipal terão como objetivos:

I – promoção de ações para a melhorar a qualidade de vida das comunidades tradicionais, em especial a população quilombola do Município, voltadas para o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, no tocante à sua relação com o meio ambiente e com a terra;

II – implementação de políticas públicas municipais habitacionais e de infraestrutura que beneficiem as áreas em situação de vulnerabilidade que contenham expressivo contingente de pessoas negras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 4º - A COMPIR poderá utilizar, no que couber, a estrutura técnico-administrativa das Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal, para implantar as políticas públicas em benefício da população negra.

Art. 5º - A Procuradoria-Geral do Município prestará assessoramento jurídico à COMPIR sempre que for requisitada.

Art. 6º - A COMPIR também realizará as suas atribuições, no que for cabível, em prol da população indígena presente no Município. Sendo que, para isso, as ações serão sempre precedidas de diálogos com as suas respectivas lideranças.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2018.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

____/____/____

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal